

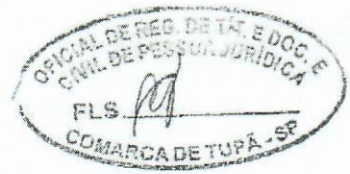


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

- Art. 1º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, também designada pela sigla ABAI, constituída em 24 de novembro de 1.975, é uma Associação sem fins econômicos de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua General Osório, nº 1.006, Centro, CEP 17690-000, no município de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.
- Art. 2º - A Associação Beneficente de Amparo a Infância - ABAI tem por finalidades:
- I – Atender crianças de 4 meses a 5 anos e onze meses, de ambos os sexos, em período integral e/ou contraturno escolar, cujos pais trabalhem no mercado de trabalho formal ou informal e não possam oferecer a orientação e amparo aos mesmos. O atendimento será realizado de acordo com a capacidade e número de vagas disponíveis, podendo a Associação celebrar convênios com entidades jurídicas de direito privado ou público.
 - II – prestar serviços de acordo com as necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.
 - III- promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade através da integração do serviço social articulado a benefícios e serviços socioassistenciais no âmbito da educação e demais políticas, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento social e afetivo.
 - IV - Assegurar à criança atividades que proporcionem condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social,



mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

V- ter como primazia os princípios norteadores da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente de Amparo à Infância, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 6º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância é constituída por número ilimitado de associados, considerados da seguinte forma: fundadores e contribuintes. Tendo direito de voto, podendo desta forma, todos os associados efetivos votarem e serem votados.

I - Fundadores – os que assinaram a Ata de Fundação;

II - Contribuintes – os que são admitidos mediante matrícula e contribuem regularmente com as taxas fixadas pela administração.

f

- Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ABAI.
 - IV - participar de atos solenes ou comemorativos;
 - V - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

- Art. 8º - São deveres dos associados:
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
 - III - zelar pelo decoro e nome da Associação Beneficente de Amparo à Infância.

- Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ABAI.

- Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I - causar dano moral ou material a associação;
 - II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos ao seus objetivos.

Parágrafo Único: - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

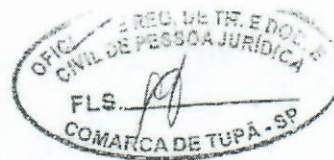
Da administração

- Art. 11º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância será administrada por:
- I - Assembléia Geral
 - II - Diretoria
 - III - Conselho Fiscal
 - IV - Conselho Deliberativo

- Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.







- Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária, delibera sobre qualquer matéria de interesse social que tenha convocada, cabendo-lhe privativamente:
- I - modificar os Estatutos e suprimir suas omissões;
 - II - destituir a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
 - III - autorizar a aquisição, alienação ou onerar os bens imóveis;
 - IV - autorizar o plano geral de construções e a execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração;
 - V - conhecer de recursos interpostos pelos associados contra deliberação da Diretoria ou Conselho Deliberativo;
 - VI - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

§ 1º - Para deliberações a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, uma hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - As deliberações sobre assuntos a que se referem as demais alíneas, exigem o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, mas podendo instalar-se e deliberar validamente em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

- Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-à ordinariamente nos primeiros quatro meses para:

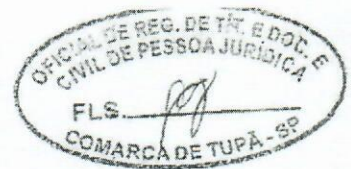
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

- Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, compete obrigatoriamente ao Presidente:

- I - Ex-Offício;
- II - A requerimento de 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto, com justificação de motivos;
- III - Por decisão da Diretoria;
- IV - Por decisão do Conselho Deliberativo.

- Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por

8



circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único: - Qualquer Assembléia instalar-se-á com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação, ou com metade mais um em segunda convocação, que se realizará no mesmo local, trinta minutos após a primeira convocação e em terceira convocação com qualquer número de associados, no mesmo local, trinta minutos após a segunda convocação.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Beneficente de Amparo à Infância ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 22º - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - atender às correspondências;
- V - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 23º - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 25º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) associados com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, os quais elegerão o seu presidente e o secretário, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º -

O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por ano, podendo coincidir com a data da reunião da

X

8



Diretoria, podendo ainda ser, realizada em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se mediante convocação por escrito com a declaração do motivo do seu Presidente da Diretoria, por Conselho Fiscal ou por mais de 10 (dez) associados.

Art. 27º - Compete especialmente ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre o orçamento e diretrizes do ano social e financeiro;
- II - eleger o seu Presidente e o Secretário;
- III - estudar os casos que lhe forem propostos pela Diretoria, orientando com seu parecer a ação dela e submetendo a mesma, sugestões de interesse da Associação;
- IV - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do Estatuto da Associação e Regimento Interno.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e relatórios anuais da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - fiscalizar a gestão da Diretoria, no tocante ao cumprimento do presente Estatuto.

Parágrafo Único: - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das

8

8



competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Art. 31º - O Patrimônio da Associação Beneficente de Amparo à Infância será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, por qualquer doação de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, auxílios, subvenções e por tudo o que estiver registrado em seu nome.
- Art. 32º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.
- Parágrafo Único: - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 33º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 34º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.
- Art. 36º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

4

8



CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Art. 37º - A Receita da Associação será constituída:

- I - pelas mensalidades dos associados;
- II - por donativos de qualquer espécie que aceitar;
- III - por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.

Art. 38º - Constituição Despesas da Associação:

- I - custeio das atividades de seus órgãos componentes;
- II - aquisição do material indispensável a sua organização e funcionamento;
- III - demais dispêndios lícitamente realizados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39º - A Associação Beneficente de Amparo à Infância – ABAI, somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de associados presentes, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos sócios presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 43º - A eleição da Diretoria será feita por votação em escrutínio secreto, ou por outra forma desde que aprovada por unanimidade pelos presentes.

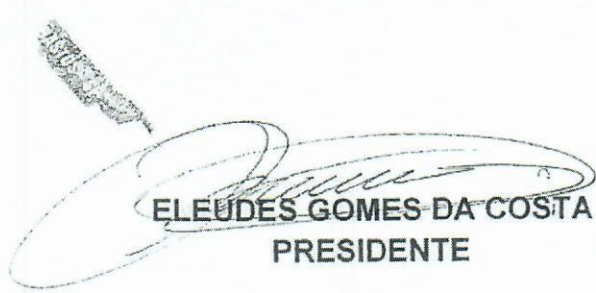
4



Art. 44º - Este Estatuto reforma totalmente o Estatuto anterior, revogando-o integralmente.

Bastos (SP), 25 de março de 2014.


EDUARDO TERUMI SUMITANI
SECRETÁRIO


ELEUDES GOMES DA COSTA
PRESIDENTE

